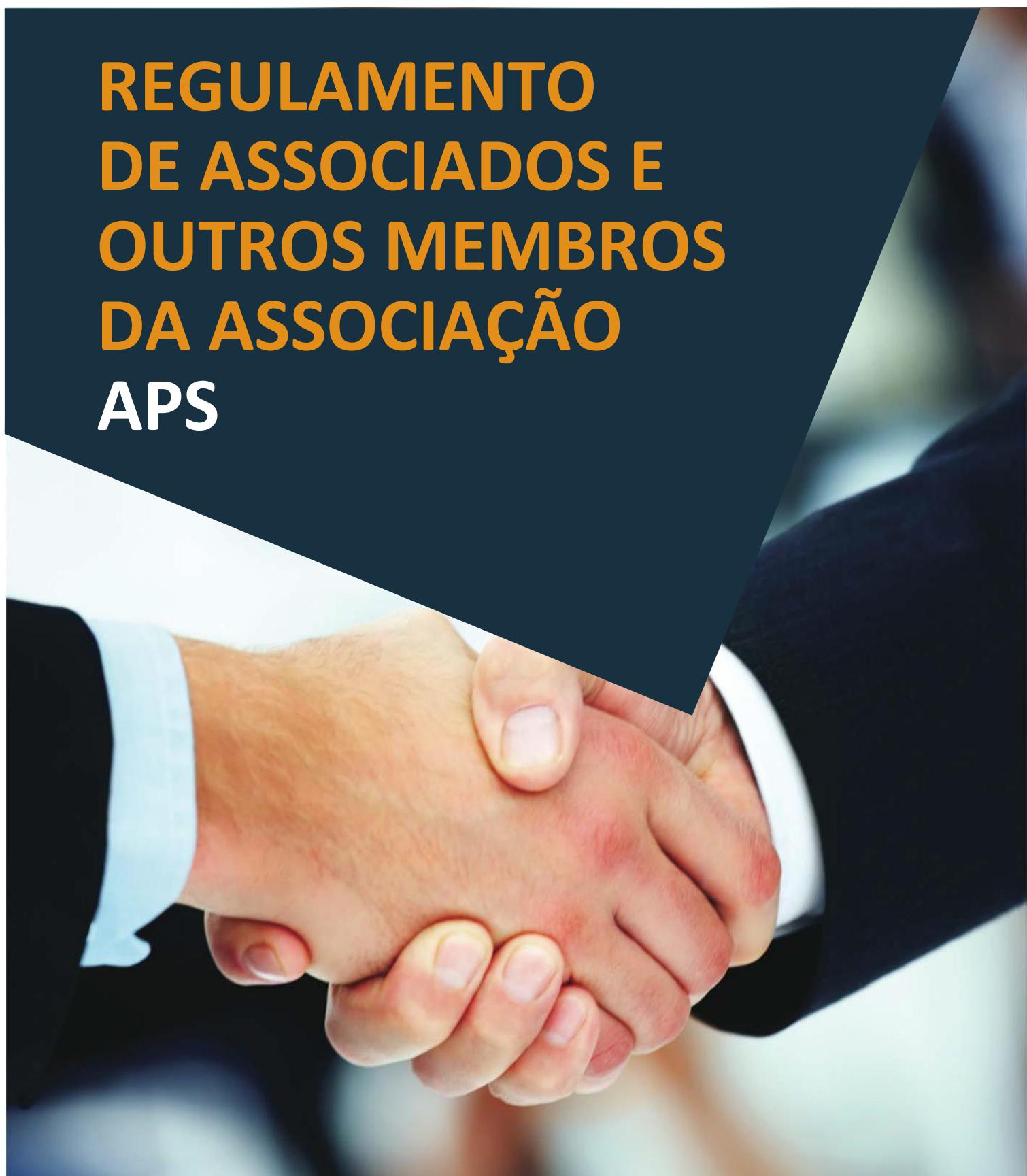


REGULAMENTO DE ASSOCIADOS E OUTROS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

APS



REGULAMENTO DE ASSOCIADOS E OUTROS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Ao abrigo do previsto nos artigos 6º, nº1, al. d) e 10º, nº3 dos Estatutos da Associação, o Conselho de Direção, na sua reunião de 9 de novembro de 2016 aprova o presente regulamento relativo às diversas categorias de Associados e de outros membros da Associação.

Artigo 1º - Associados

1. Nos termos do artigo 4º dos estatutos, a Associação pode ter associados efetivos e associados correspondentes.
2. Podem ser associados efetivos:
 - a) As empresas de seguros autorizadas a exercer a sua atividade em território português e que tenham a sua sede ou sucursal em Portugal;
 - b) As empresas de resseguros autorizadas a exercer a atividade resseguradora em Portugal e que aqui tenham a sua sede ou sucursal, desde que dominadas, direta ou indiretamente, por outros Associados efetivos.
3. Podem ser associados correspondentes:
 - a) As empresas de resseguros com sede ou sucursal em Portugal não previstas na alínea b) do número anterior;
 - b) As empresas de seguros ou de resseguros que exerçam a sua atividade em regime de livre prestação de serviços no território português.

Artigo 2º - Outros Membros

1. Nos termos do artigo 10º dos estatutos, podem ser admitidos como membros da Associação outras pessoas ou entidades, de adequada e reconhecida reputação, que, através da sua ação, possam contribuir, de modo relevante, para o desenvolvimento e prestígio da atividade seguradora e do instituto do seguro privado.
2. Os membros a que se refere o número anterior podem ter a categoria de:
 - a) Aderente: pessoa coletiva detida maioritariamente por associado efetivo e que, não tendo a natureza de empresa de seguros, atue em áreas conexas à atividade seguradora;
 - b) Assinante: pessoa singular ou coletiva que, em razão da respetiva atividade profissional, demonstre ter interesse em subscrever algum dos pacotes de assinatura disponibilizados pela APS;
 - c) Observador: pessoa singular ou coletiva que, em razão da sua atividade profissional ou académica, ou em razão das suas qualificações no domínio económico, financeiro, jurídico ou atuarial, demonstre ter fundado interesse no acompanhamento regular dos temas relativos à atividade e já tenha dado e se proponha continuar a dar, pela sua ação, contributos relevantes para o desenvolvimento do seguro e do setor segurador.

REGULAMENTO DE ASSOCIADOS E OUTROS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

3. A qualidade de membro tem natureza temporária; é conferida pelo período de tempo a definir na decisão de admissão tendo em conta o que conste no pedido, suscetível de ser sucessivamente prorrogado por acordo entre a Associação e o interessado.
4. A Associação pode ainda vir a estabelecer, nos termos e condições a prever em protocolo, relações de Parceria Estratégica com pessoas coletivas de reconhecida reputação e prestígio que desenvolvam atividades que tenham, ou possam vir a ter, relevante interesse e importância para o setor segurador e para o desenvolvimento do seguro privado.

Artigo 3º - Aquisição da qualidade de Associado

1. A aquisição da qualidade de Associado, quer efetivo quer correspondente, depende da verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 4º dos Estatutos para uma ou outra categoria e de aceitação expressa pelo Conselho de Direção do pedido de admissão formulado por entidade que preencha tais requisitos.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de admissão deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, acompanhado da documentação comprovativa da verificação dos requisitos exigíveis.
3. Recebido o pedido, os serviços da Associação aferem da sua adequada instrução, podendo solicitar à entidade interessada elementos adicionais que se revelem necessários, e, verificada a completude do processo, promovem o agendamento da decisão para a primeira reunião seguinte do Conselho de Direção.
4. Caso a empresa que pretenda ser admitida como Associado efetivo pertença a um Grupo Societário, o pedido de admissão deve, salvo motivo devidamente justificado, abranger todas as empresas de seguros e de resseguros do referido grupo que satisfaçam as condições referidas no número 3 do artigo 4º dos estatutos da Associação.
5. O Conselho de Direção é o órgão associativo ao qual cabe deliberar sobre a aceitação, ou recusa, do pedido de admissão como Associado-.
6. A eventual decisão de recusa da admissão como Associado deve ser devidamente fundamentada e é suscetível de reapreciação pela Assembleia Geral, a pedido de qualquer associado.
7. Os associados efetivos e correspondentes têm os direitos e deveres previstos nos estatutos, sendo a perda dessa qualidade também regulada nos estatutos (artigos 6º, 7º e 8º).

Artigo 4º - Aquisição da qualidade de membro

1. A aquisição da qualidade de membro, numa das categorias previstas nas alíneas a), b) e c) do nº2, do artigo 2º, supra, depende da verificação dos requisitos mencionados e de aceitação expressa do

REGULAMENTO DE ASSOCIADOS E OUTROS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

pedido formulado por candidato, pessoa singular ou entidade, que, desejando adquirir tal qualidade, preencha tais requisitos.

2. O pedido, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, dele devendo constar, no mínimo, breve descrição da atividade desenvolvida e/ou do percurso profissional, bem como um enunciado dos propósitos e objetivos na aquisição dessa qualidade.
3. Na situação prevista na alínea a), do nº2, do artigo 2º supra, o pedido deve, ainda, vir acompanhado de uma declaração de concordância do associado efetivo em cujo grupo o candidato a membro se integre.
4. A aquisição da qualidade de membro, na categoria prevista na alínea a) do nº2, do artigo 2º, exige deliberação favorável do Conselho de Direção, sendo a tramitação do pedido sujeita ao previsto no artigo anterior, com as devidas adaptações.
5. A decisão de aquisição da qualidade de membro, nas categorias previstas nas alíneas b) ou c) do nº2, do artigo 2º, é delegada no Presidente do Conselho de Direção.
6. Os membros a que se refere este artigo não podem participar ou fazer parte dos órgãos sociais, nem têm qualquer direito sobre o património associativo.

Artigo 5º - Direitos e Deveres dos membros

1. São deveres dos membros:
 - a) Pagar a quotização ou contribuição devida, se a ela houver lugar;
 - b) Contribuir para a boa imagem do setor segurador, da própria Associação e do instituto do seguro privado;
 - c) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de membros.
1. São direitos dos membros:
 - a) Ser informados acerca das iniciativas públicas organizadas pela Associação;
 - b) Beneficiar, a título gratuito, de documentação informativa geral produzida pela Associação;
 - c) Ser informado de serviços prestados pela Associação ao nível da formação.

Artigo 6º - Perda da qualidade de membro

1. Os membros, podem perder essa qualidade:
 - a) Por renúncia, a constar de carta a dirigir ao Presidente do Conselho de Direção;
 - b) No termo do período fixado ao abrigo do nº3 do artigo 2º, caso não seja objeto de prorrogação;
 - c) Em caso de não pagamento da quotização ou contribuições devidas;
 - d) Por decisão devidamente fundamentada do Conselho de Direção, nomeadamente, quando: i)

sobrevenha situação suscetível de gerar conflito de interesses; ou, ii) seja afetada, por conduta do membro, a imagem, a reputação ou a credibilidade da Associação ou de qualquer dos seus Associados.

2. A perda da qualidade de membro não confere direito à devolução de quaisquer quantias entretanto pagas.

Artigo 7º - Quotizações e contribuições financeiras

1. Os Associados efetivos e os Associados correspondentes pagam as quotizações definidas pela Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos.
2. Os membros com a categoria de aderentes pagam uma quotização igual a 75% da quota mínima estabelecida para os associados efetivos.
3. Os membros assinantes pagam o valor da assinatura dos serviços a que pretendam aderir, contante do anexo II, acrescido de IVA.
4. Os observadores estão isentos de qualquer contribuição.
5. As quotizações e contribuições previstas nos nºs 2 e 3 do presente artigo são pagas anualmente.

Artigo 8º - Empresas de seguros não Associadas

1. As empresas de seguros que operem em Portugal e não sejam Associadas da APS podem aderir aos serviços disponibilizados pela APS, mediante a subscrição da assinatura APS e a adesão aos protocolos de enquadramento dos serviços que pretendam.
2. A adesão aos serviços da Associação, nos termos previstos no nº 1, fica sujeita ao pagamento do preço estipulado na tabela constante do anexo II.
3. O não pagamento do preço estipulado determina o cancelamento imediato do acesso aos serviços aos quais tenha aderido, sem prejuízo do cumprimento das regras específicas aplicáveis à utilização das aplicações residentes da plataforma Segurnet, constantes dos respetivos protocolos de enquadramento.
4. As empresas referidas no nº1, podem ainda participar nas iniciativas estatísticas promovidas pela APS, nos termos e condições previstos no Regulamento das Estatísticas da APS.

Lisboa, 9 de novembro de 2016

ANEXOS

/ ANEXO 1 – Síntese dos direitos atribuídos às diversas categorias de Associados e de Membros da APS e aos seus Parceiros Estratégicos

	ASSOCIADOS EFETIVOS	ASSOCIADO CORRESP	ADERENTE	ASSINANTE	OBSERVADOR
Tipo de organização	Restrita às empresas de seguros e de resseguro que exerçam atividade em Portugal	Restrito às empresas de seguros e de resseguro que atuem em LPS	Restrito a pessoas coletivas detidas maioritariamente por associados efetivos, que exerçam atividades conexas com a seguradora	Pessoas coletivas ou individuais não seguradoras ou empresas de seguros ou resseguros que não sejam Associadas	Pessoas coletivas ou individuais não seguradoras ou resseguradoras
Quotizações	Quotizações totais	Quotização reduzida	Quotização reduzida	Não	Não
Contribuições	Não	Não	Não	Sim	Não
Conselho de Direção					
Elegível para o Conselho de Direção	Sim	Não	Não	Não	Não
Assembleia Geral					
Elegíveis para assistir e participar na discussão em reuniões da assembleia geral	Sim	Não	Não	Não	Não
Elegível para participar no Conselho Geral	Sim	Sim	Sim, por convite	Não	Não
Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho					
Elegíveis para participar regularmente nas Comissões Técnicas	Sim	Sim, por convite	Sim, por convite	Não	Não
Formação					
Elegíveis para participar nas ações de formação iniciativa da APS	Sim, a preço de Associado	Sim, a preço de Associado	Sim, mediante pagamento de preço de Associado se tiver feito a assinatura da Formação	Sim, mediante pagamento de preço de Associado se tiver feito a assinatura da Formação	Sim, a preço de Associado, acrescido de 25%
Serviços Segurnet					
Aceder aos serviços Segurnet da Associação	Sim, mediante o pagamento da respectiva quotização	Sim, mediante o pagamento da respectiva quotização	Sim, se preencher os requisitos de acesso previstos nos respetivos protocolos e pagamento dos custos de acesso e utilização	(*) Sim, se subscrever a assinatura Segurnet, preencher os requisitos de acesso previstos nos respetivos protocolos e pagar o custo de utilização	Não
Documentação					
Aceder às estatísticas APS	Sim, gratuitamente se participarem na amostra Sim, mediante pagamento de um custo se não fizerem parte da amostra	Sim, gratuitamente se participarem na amostra Sim, mediante pagamento de um custo se não fizerem parte da amostra	Sim mediante pagamento do custo constante da respectiva tabela de preços	Sim mediante pagamento do custo constante da respectiva tabela de preços	Sim mediante pagamento do custo constante da respectiva tabela de preços
Aceder a outras publicações (não gratuitas) da APS	Sim (com eventual limite quanto ao número de exemplares)	Sim (com eventual limite quanto ao número de exemplares)	Sim, mediante o pagamento do preço fixado para a publicação	Sim, mediante o pagamento do preço fixado para a publicação	Sim, mediante o pagamento do preço fixado para a publicação

(*) Aplicável apenas a empresas de seguros ou resseguros que não sejam Associadas

/ ANEXO 2 - Assinaturas APS

	Custo anual	Benefícios
ASSINATURA FORMAÇÃO	Contribuição anual equivalente a 25% da quota mínima da APS, acrescido de IVA.	Preço de Associado nas Ações de Formação.
ASSINATURA SEGURNET	Contribuição anual equivalente a 75% da quota mínima da APS acrescida de IVA.	Pagamento do custo de utilização igual ao de Associado, acrescido de 25% e IVA.

Associação Portuguesa de Seguradores
Rua Rodrigo da Fonseca, 41
1250-190 Lisboa | Portugal
T. 213 848 100
F. 213 831 422

apseguradores@apseguradores.pt
www.apseguradores.pt